



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.308, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Institui a Semana do Carro Antigo e o Dia do Antigomobilismo no Município de Campos do Jordão e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Município de Campos do Jordão, a “Semana do Carro Antigo”, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de setembro.

Art. 2º. Dentro da Semana do Carro Antigo, fica instituído o “Dia Municipal do Antigomobilismo”, a ser comemorado anualmente no primeiro domingo do mês de setembro.

Art. 3º. A Semana do Carro Antigo tem como objetivos:

I - Valorizar e preservar a história da indústria automotiva e a cultura do antigomobilismo.

II - Promover o patrimônio histórico automobilístico, a preservação de veículos antigos e o incentivo à cultura da restauração e conservação desses veículos.

III - Fomentar o turismo e a economia local, atraindo entusiastas e visitantes de outras regiões.

IV - Incentivar a educação e a conscientização sobre a importância da conservação de veículos antigos como patrimônio cultural.

V - Promover a integração e o lazer entre os antigomobilistas e a comunidade em geral.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. O "Dia Municipal do Antigomobilismo" terá como objetivos principais:

I – Valorizar a história automobilística e os veículos antigos, reconhecendo-os como patrimônio cultural de relevância nacional e regional;

II – Estimular a preservação e o colecionismo de carros antigos, destacando a importância do seu cuidado e conservação;

III – Promover eventos e atividades que incentivem a participação dos clubes de colecionadores e amantes de carros antigos, como exposições, feiras, desfiles e passeios temáticos;

IV – Sugerir a criação um espaço de troca de experiências, conhecimento e valorização do setor de carros antigos, além de fomentar o turismo local, ampliando a visibilidade de Campos do Jordão como cidade que preserva sua história automobilística;

V – Contribuir com o desenvolvimento social e econômico da cidade, por meio da realização de eventos culturais e comerciais relacionados aos veículos antigos.

Art. 5º. O Município poderá, em parceria com os clubes e associações de colecionadores de veículos antigos, realizar atividades comemorativas, tais como exposições, palestras, desfiles e passeios turísticos, com a participação dos cidadãos e turistas, respeitando as normas municipais tanto sanitárias quanto de segurança.

Art. 6º. O Município fomentará a participação de clubes e associações de colecionadores de carros antigos, como a Federação Brasileira de Veículos Antigos (FBVA) e outras entidades representativas do setor, para o desenvolvimento de eventos que promovam a preservação, troca de experiências e a valorização dos carros antigos no contexto de Campos do Jordão.

Art. 7º. As secretarias municipais competentes poderão colaborar na realização de campanhas educativas, apoio à organização de eventos e nas ações de fomento à preservação de veículos antigos, em consonância com os objetivos da Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, mediante abertura de crédito especial.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Em 02 de março de 2026.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo SGSAO,

em 02 de março de 2026.

CECÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA

Chefe do Setor de Atos Oficiais